



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 3.089, DE 2000

(Do Sr. Paulo Delgado)

Proíbe a propaganda de produtos derivados de tabaco, bebidas alcoólicas e de medicamentos nos termos que especifica.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.846, DE 1994)

O Congresso Nacional Decreta:

Artigo 1º É proibida a propaganda de produtos derivados de tabaco, bebidas alcoólicas e de medicamentos em todo território nacional.

Artigo 2º São revogados os §§ 1º, 2º, 3º e 5º do art. 3º e § 2º do art. 5º, da Lei 9.294, de 15 julho de 1996.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O fumo e o álcool fazem mal a saúde. Não pode ser objeto de propaganda e publicidade a indução de hábitos de consumo, que têm como consequência adoecer seus usuários, levando as pessoas a serem vítimas de um desejo produzido artificial e programadamente. Nenhuma sociedade pode

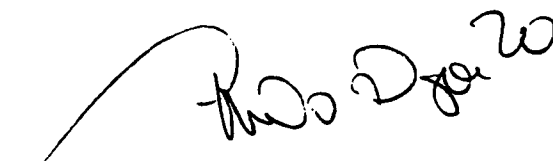
admitir, depois das irrefutáveis evidências de risco a saúde, que alguém em qualquer tempo da sua vida seja ensinado, estimulado e levado a beber e a fumar cotidiana e naturalmente.

A prescrição de medicamentos é uma decisão técnica profissional derivada de um diagnóstico de responsabilidade médica, não podendo ser induzida por propaganda e publicidade ou estimulada por fantasias de benefício ou cura.

As razões mercantis que sustentaram até hoje o uso abusivo de propaganda e publicidade de fumo, álcool e medicamento contrastam, sob todos aspectos, com os custos derivados das seqüelas que produzem nos indivíduos e na sociedade.

O livre arbítrio e a livre iniciativa são preservados pela manutenção da possibilidade de fabricação, comercialização e embalagem destes produtos que constituem, por si só, também propaganda e publicidade, porém tolerável.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2000.



Deputado PAULO DELGADO